08/12/2023, 06:31 Prefeitura de Ilhota



## Proc. Administrativo 3.156/2023



De: Pamela Sara de Borba Cecilio Setor: PGM - Procuradoria Geral do Município

Despacho: 1- 3.156/2023

Para: SA-DGCL - Diretoria Geral de Compras e Licitações

Assunto: **REQUISIÇÃO** 

Ilhota/SC, 07 de Dezembro de 2023

O pedido encontra amparo legal no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...];

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...].

Referida norma remete ao artigo 13 do mesmo diploma legal, que diz, em seu inciso VI, que treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico profissional especializado.

Entendo que a participação da servidora no curso em questão amolda-se perfeitamente ao disposto na legislação.

Portanto, OPINO pelo atendimento do pedido, nos termos da fundamentação.

Cordialmente,

Pamela Sara de Borba Cecilio

Assessora Jurídica

OAB/SC 66.321

Prefeitura de Ilhota - Rua Dr Leoberto Leal, 160 - Centro CEP: 88320-000 Impresso em 08/12/2023 06:31:37 por Francineide Pereira - Pregoeira "Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford* 

